

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**COMSERCAF**

Processo nº 263/24  
Data: 27/01/24 Fls. 57  
Rubrica: [assinatura]

**Processo:** 263/2024

**Requerente:** Licério da Silva Assis

**Assunto:** Requerimento de licença-prêmio

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente processo administrativo tem por objeto a pretensão da servidor requerente de usufruir licença-prêmio.

#### DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO

Instrui o processo o requerimento inicial às folhas 02, Documentos de identificação do requerente às folhas 03, folha de despacho às folhas 04, Histórico funcional às folhas 05, Discriminação dos assentos funcionais às folhas 06, memorando do Recursos Humanos às folhas 07, folha de despacho às folhas 08, memorando do setor às folhas 09, Relatório do Controle Interno às folhas 10, Parecer jurídico às folhas 11/14, Relatório do Controle Interno às folhas 15, folha de despacho às folhas 16.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer jurídico, aponta a legitimidade da pretensão do servidor requerente e opina no sentido da concessão da licença-prêmio.

No parecer jurídico, a procuradoria opinou pela possibilidade de concessão de 02 (dois) períodos de licenças-prêmio ao servidor, visto que o mesmo atende aos requisitos exigidos pelo PCCR.

Ressaltando, que fica a critério da gestão de pessoal o período que o servidor irá usufruir de sua licença, conforme os critérios de conveniência e oportunidade desta Autarquia.

Neste diapasão, a Autoridade administrativa deve avaliar os desdobramentos que a concessão da licença para um servidor autárquico acarretará para a operação de uma companhia do porte da **COMSERCAF**, considerando a garantia da manutenção e execução

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

dos serviços públicos prestados por esta Autarquia Municipal de modo a atender as atribuições previstas na Lei Municipal nº 2471/2013.

Em avaliação do contexto da instrução processual, a Autoridade administrativa avalia que a concessão da licença postulada pelo servidor requerente não acarretará prejuízo ao setor em que a mesma está lotado, sendo garantida a manutenção e execução dos serviços públicos prestados por esta Autarquia Municipal.

Deste modo, observado o cumprimento do exercício de controle de legalidade através do parecer técnico exarado pelo órgão autárquico competente e verificada a dualidade de possibilidades de cabimento da pretensão da servidora requerente, DECIDE a Autoridade administrativa pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO, concedendo **1 (um) período**, devendo o setor de RH juntamente com o setor em que o servidor está lotado verificar o melhor período, para uso e gozo da licença, sem causar prejuízo a prestação do serviço no setor.

Publique-se e promova-se a ciência do servidor requerente.

Após, ao setor de Recursos Humanos para que sejam tomadas as providências relativas as formalidades de concessão da licença-prêmio do servidor.

Cumpridos os procedimentos, archive-se.

Cabo Frio, 26 de novembro de 2024.

*Luanna Buais Cabral Barreto*  
Presidente  
Portaria PMCF 0547/2024  
**LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA**  
PRESIDENTE